SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3303275 - RS (2026/0254951-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	ROBINSON DIEGO NUNEZ
ADVOGADOS	:	VOLMAR TRINDADE MARIA - RS084040
		ISADHORA NUNES - DF048896
		DAIANE DE GODOY - RS126406
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O agravante deixou de infirmar causa específica de não conhecimento do recurso especial – Súmula n. 284 do STF (ausência de indicação dos dispositivos legais federais que haveriam sido violados) –, motivo pelo qual este regimental não pode ser conhecido, segundo o entendimento enunciado na Súmula n. 182 do STJ.

2. Na hipótese, o recurso especial não foi conhecido em virtude da Súmula n. 284 do STF. Neste regimental, a defesa deveria haver impugnado esse óbice. Todavia, a parte nada mencionou sobre a Súmula n. 284 do STF, limitou-se a sustentar as teses relativas à absolvição, à redução da pena-base e à diminuição da fração decorrente da continuidade delitiva e deixou de evidenciar a impugnação do óbice sumular.

3. Agravo regimental não conhecido.

Documento eletrônico VDA61091180 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 21/10/2026 18:26:59
Publicação no DJEN/CNJ de 26/10/2026. Código de Controle do Documento: d243dc1d-b451-4377-ae88-30f381d33bd2

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de outubro de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI
Relator

Documento eletrônico VDA61091180 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 21/10/2026 18:26:59
Publicação no DJEN/CNJ de 26/10/2026. Código de Controle do Documento: d243dc1d-b451-4377-ae88-30f381d33bd2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3303275 - RS (2026/0254951-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	ROBINSON DIEGO NUNEZ
ADVOGADOS	:	VOLMAR TRINDADE MARIA - RS084040
		ISADHORA NUNES - DF048896
		DAIANE DE GODOY - RS126406
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O agravante deixou de infirmar causa específica de não conhecimento do recurso especial – Súmula n. 284 do STF (ausência de indicação dos dispositivos legais federais que haveriam sido violados) –, motivo pelo qual este regimental não pode ser conhecido, segundo o entendimento enunciado na Súmula n. 182 do STJ.

2. Na hipótese, o recurso especial não foi conhecido em virtude da Súmula n. 284 do STF. Neste regimental, a defesa deveria haver impugnado esse óbice. Todavia, a parte nada mencionou sobre a Súmula n. 284 do STF, limitou-se a sustentar as teses relativas à absolvição, à redução da pena-base e à diminuição da fração decorrente da continuidade delitiva e deixou de evidenciar a impugnação do óbice sumular.

3. Agravo regimental não conhecido.

Documento eletrônico VDA61093838 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 21/10/2026 18:26:48
Código de Controle do Documento: 36eb295f-aef2-41cc-97ff-e9dd8e68fa37

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

ROBINSON DIEGO NUNEZ agrava da decisão de fls. 1.074-1.075, em que a Presidência desta Corte Superior não conheceu do recurso especial, em virtude da Súmula n. 284 do STF.

A defesa reitera as teses relativas à absolvição, à redução da pena-base e à diminuição da fração decorrente da continuidade delitiva.

Impugnação às fls. 1.092-1.095.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do agravo regimental (fls. 1.108-1.109).

Pleiteia, portanto, a reconsideração da decisão anteriormente proferida ou a submissão do recurso à turma julgadora.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

O agravo regimental não comporta conhecimento, uma vez que não infirmou as motivações lançadas na decisão agravada.

Nas razões do especial, a defesa pleiteou a absolvição, a redução da pena-base e a diminuição da fração decorrente da continuidade delitiva.

A Presidência do STJ não conheceu do recurso especial, em virtude da Súmula n. 284 do STF (ausência de indicação dos dispositivos legais federais que haveriam sido violados). No que interessa, veja-se (fl. 1.074):

> Por meio da análise do recurso de ROBINSON DIEGO NUNEZ, verifica-se que incide a Súmula n. 284/STF, porquanto a parte recorrente deixou de indicar precisamente os dispositivos legais federais que teriam sido violados ou quais dispositivos legais seriam objeto de dissídio interpretativo, ressaltando que a mera citação de artigo de lei na peça recursal não supre a exigência constitucional.

Documento eletrônico VDA61093838 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 21/10/2026 18:26:48
Código de Controle do Documento: 36eb295f-aef2-41cc-97ff-e9dd8e68fa37

> Aplicável, por conseguinte, o enunciado da citada súmula: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Na hipótese, o recurso especial não foi conhecido em virtude da Súmula n. 284 do STF. Neste regimental, a defesa deveria haver impugnado esse óbice. Todavia, a parte nada mencionou sobre a Súmula n. 284 do STF, limitou-se a sustentar as teses relativas à absolvição, à redução da pena-base e à diminuição da fração decorrente da continuidade delitiva e deixou de evidenciar a impugnação do óbice sumular.

Ao proceder dessa forma, é inegável que a defesa não se desincumbiu do ônus de expor, integral, específica e detalhadamente, as razões de fato e de direito por que entendeu incorreta a decisão agravada, a atrair, à espécie, a **Súmula n. 182 do STJ**, segundo a qual "É inviável o agravo do art. 1.021, § 1º, do novo CPC que deixa de atacar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada".

À vista do exposto, **não conheço do agravo regimental.**

Documento eletrônico VDA61093838 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 21/10/2026 18:26:48
Código de Controle do Documento: 36eb295f-aef2-41cc-97ff-e9dd8e68fa37

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2026/0254951-1

AgRg no AREsp 3.303.275 / RS
MATÉRIA CRIMINAL

Número Origem: 50347374920238210010

EM MESA

JULGADO: 20/10/2026
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator
Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Secretário
Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	ROBINSON DIEGO NUNEZ
ADVOGADO	:	VOLMAR TRINDADE MARIA - RS084040
ADVOGADA	:	ISADHORA NUNES - DF048896
ADVOGADA	:	DAIANE DE GODOY - RS126406
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	ROBINSON DIEGO NUNEZ
ADVOGADO	:	VOLMAR TRINDADE MARIA - RS084040
ADVOGADA	:	ISADHORA NUNES - DF048896
ADVOGADA	:	DAIANE DE GODOY - RS126406
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA61063010 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA, SEXTA TURMA Assinado em: 20/10/2026 21:31:16
Código de Controle do Documento: D4A93AC5-B7A8-43AC-ACCB-2FAB18CFF60A